

MPF

Ministério Público Federal

Etiqueta: PB-00015112/2024

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.24.000.0000612/2021-48

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2024

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos procuradores da República **Renan Paes Felix** e **João Raphael Lima Sousa**, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Governador do Estado, o Senhor **João Azevedo Lins**, pelo Procurador-geral do Estado da Paraíba, o Senhor **Fábio Brito Ferreira**, a CINEP, como interveniente anuente, neste representada pelo Diretor-presidente da CINEP (Companhia do Desenvolvimento da Paraíba), o Senhor **Rômulo Soares Polari Filho**, pelo coordenador jurídico da CINEP, o Senhor **Juan Carlos de Almeida Silva** (OAB/PB n.º 25.676), e pelo Diretor de Operações da CINEP, o Senhor **Riccelly Farias de Lacerda**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, ao que se inclui a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

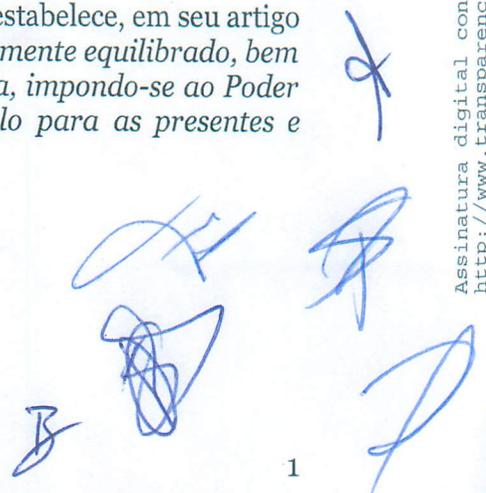
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, inciso III, prescreve que é função do Ministério Público instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/1993 estabeleceu, entre as várias funções institucionais do Ministério Público da União, a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, caput, que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;



Procuradoria da República na Paraíba
Avenida Eptácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB.
Telefone (83) 3044-6200 - Whatsapp (83) 99114-5133
renanfelix@mpf.mp.br



MPF

Ministério Público Federal

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º da Constituição Federal dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta Procuradoria da República, o Inquérito Civil nº 1.24.000.0000612/2021-48, que tinha por objetivo inicial apurar possíveis ilegalidades no licenciamento ambiental do projeto de implantação do Pólo Turístico Cabo Branco, especialmente quanto à regularidade da supressão vegetal e o cumprimento das compensações ambientais;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados ao licenciamento e à supressão da vegetação nativa já constituem objeto da Ação Civil Pública nº 805117-05.2017.4.05.8200, proposta pelo MPF em face do Estado da Paraíba e da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, visando à anulação da Licença de Instalação nº 336/2009 e todos os atos delas decorrentes, concedida pela SUDEMA ao Estado da Paraíba para a concretização do empreendimento "Polo Turístico Cabo Branco",

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de acompanhamento de medidas ambientais compensatórias relativas à implantação do Pólo Turístico Cabo Branco;

CONSIDERANDO que no início da implementação do Pólo Turístico, o Governo adotou as seguintes medidas compensatórias: 1) criação e cercamento do Parque Estadual das Trilhas; 2) construção do Batalhão de Polícia Ambiental na região;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia Ambiental já foi construído e que o Parque Estadual das Trilhas já foi criado, tendo sido parcialmente cercado;

CONSIDERANDO que MPF e Governo do Estado da Paraíba chegaram a um acordo quanto ao incremento **voluntário** de medidas de compensação ambiental a serem executadas em prazo fixado, em razão da supressão vegetal autorizada na área, decorrente da implantação do Polo Turístico Cabo Branco e seus equipamentos (Hotéis, Resorts, Parques Aquáticos e demais);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;


Procuradoria da República na Paraíba

Avenida Eptácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB.
Telefone (83) 3044-6200 - Whatsapp (83) 99114-5133



renanfelix@mpf.mp.br







CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade; e

CONSIDERANDO a viabilidade de buscar a resolução consensual do litígio judicial, tendo em vista que as partes envolvidas estão dispostas a transacionar;

resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6, da Lei n.º 7.347/1985 e na Resolução n.º 179/2017 do CNMP, sob as condições ajustadas nas cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o complemento voluntário, por parte do Governo do Estado da Paraíba, de compensação ambiental em virtude da supressão vegetal decorrente da implantação do Polo Turístico Cabo Branco e seus equipamentos (Hotéis, Resorts, Parques Aquáticos e demais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS ASSUMIDAS PELO ESTADO DA PARAÍBA

O Governo do Estado da Paraíba voluntariamente compromete-se a implementar as seguintes medidas compensatórias, às suas expensas:

1. Construção das etapas 04 e 05 do cercamento do Parque Estadual das Trilhas, com prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente instrumento;
2. Construção da Vila dos Pescadores no Parque Estadual das Trilhas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, para a retirada e realocação das famílias integrantes da comunidade tradicional de pescadores artesanais da Praia de Jacarapé, conforme projeto e localização aprovados junto à comunidade, em anexo;
3. Projeto e execução de revitalização e requalificação da faixa da praia de Jacarapé ocupada irregularmente, após a referida desocupação integral. Prazo de 24 meses após a retirada integral dos atuais ocupantes;

 **Procuradoria da República na Paraíba**
Avenida Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB.
Telefone (83) 3044-6200 - Whatsapp (83) 99114-5133

 renanfelix@mpf.mp.br

MPF

Ministério Público Federal

Parágrafo Segundo: As partes também renunciam ao prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do acordo, passando o instrumento a produzir seus efeitos legais após a homologação judicial da avença.

Parágrafo Terceiro: O Ministério Público Federal, após a assinatura do presente termo, requererá a homologação do acordo, com a extinção da Ação Civil Pública nº 0805117- 05.2017.4.05.8200, com fulcro no artigo 487, III, "b" c/c artigo 924, II, ambos do Código de Processo Civil, renunciando ao prazo para a interposição de eventual recurso em face da decisão homologatória, e requerendo, por fim, a baixa dos autos com o consequente arquivamento, com a dispensa das custas na forma do artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

O presente Termo terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os artigos 5º e 6º da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 585, inciso II, do CPC, e, após homologação, de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso III, do CPC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações ou dos prazos estabelecidos no presente Termo ensejará a imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (art. 13 da Lei 7.347/1985).

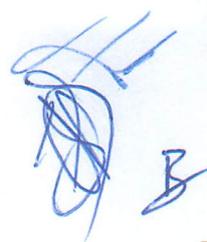
Parágrafo Primeiro. Não configurará descumprimento se a inobservância de quaisquer das cláusulas do presente compromisso decorrer de fatos supervenientes, de caráter imprevisível, desde que sejam imediatamente comunicados ao MPF e que sejam reconhecidos como impeditivos do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO E DO ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO

O presente ajuste será publicado, por extrato, e sua implementação será acompanhada nos autos do PA-TAC, a ser instaurado no âmbito da Procuradoria da



Procuradoria da República na Paraíba
Avenida Eptácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB.
Telefone (83) 3044-6200 - Whatsapp (83) 99114-5133
✉ renanfelix@mpf.mp.br



MPF

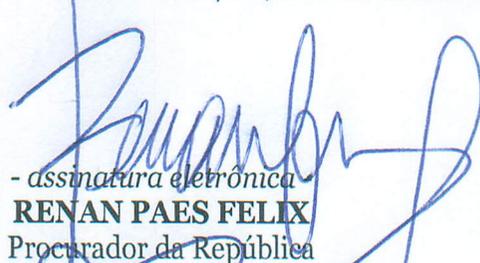
Ministério Público Federal

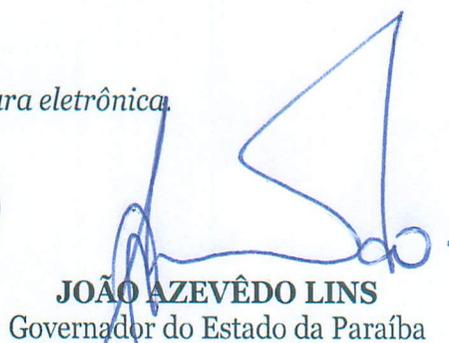
República na Paraíba, após homologação do arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.24.000.0000612/2021-48.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Paraíba e, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, após homologação judicial.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica


- assinatura eletrônica
RENAN PAES FELIX
Procurador da República


JOÃO AZEVÊDO LINS
Governador do Estado da Paraíba

- assinatura eletrônica
JOÃO RAPHAEL LIMA SOUSA
Procurador da República


FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba


JUAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Coordenador Jurídico da CINEP


RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor-Presidente da CINEP


RICELLY FARIAS DE LACERDA
Diretor de Operações da CINEP

 **Procuradoria da República na Paraíba**
Avenida Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa-PB.
Telefone (83) 3044-6200 - Whatsapp (83) 99114-5133
 renanfelix@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00015112/2024 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 15-2024**

Signatário(a): **RENAN PAES FELIX**

Data e Hora: **15/07/2024 22:57:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA**

Data e Hora: **15/07/2024 22:58:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0f249109.ca6ade21.97bc85c7.f7b1d25a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

PR-PB-00013640/2024

GABPR6-RPF 1.24.000.000612/2021-48

ATA N.º 91/2024

No dia 26 de março de 2024, às 10:00 horas da manhã, nesta Procuradoria da República, reuniram-se o Dr. Renan Paes Felix, Procurador da República, Senhor Rômulo Soares Polari Filho, Diretor Presidente da CINEP (Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba) e o Senhor Juan Carlos de Almeida Filho, Procurador Jurídico da CINEP, OAB/PB nº 25.676.

Dr. Renan cumprimentou os participantes e iniciou a reunião, contextualizando os fatos, explicando que o objetivo é acompanhar o cumprimento das medidas compensatórias ambientais relativas à implantação do Pólo Turístico Cabo Branco, para verificar se há alguma omissão e/ ou ajuste a ser feito. Outrossim, rememorou que em Ata de Reunião nº 54/2024 foram definidas os seguintes encaminhamentos:

- i) - Cercamento do perímetro total do Parque Estadual das Tilhas;
- ii) - Construção da Vila dos Pecadores;
- iii) - Revitalização dos rios contíguos;
- iv) - Esclarecimentos técnicos sobre a drenagem do final do Boulevard dos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 30446200 / Whatsapp: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

Ipês: Qual a melhor intervenção pode ser feita para preservar a falésia.

Iniciada a reunião, Dr. Rômulo Soares Polari apresentou planta referente à construção do Boulevard, explicando que toda a água captada, que poderia eventualmente acelerar o processo erosivo da falésia será direcionada para o Rio Jacarapé, através da construção de sistema de drenagem pluvial. Ademais, informou que o projeto estabelece um recuo mínimo de 46 metros, e que após esse recuo o piso a ser instalado será intertravado. Aduziu ainda, que a SUDEMA aprovou o referido projeto.

Dr. Rômulo apresentou também a planta do Parque Estadual das Trilhas, demonstrando que o cercamento foi parcialmente executado (a parte azul do mapa corresponde à parte executada e a parte verde, ainda não executada).

Ao analisar a documentação apresentada pela CINEP, em relação ao Boulevard, Dr. Renan afirmou que o MPF não se opõe às obras, uma vez que, conforme planta apresentada, não haverá impermeabilização do solo próximo ao limite da falésia, sendo esta uma das principais causas de aceleração do processo erosivo, tal como ocorreu na "barreira do cabo branco". Ademais, no início do Boulevard, após 46 metros, haverá o caimento d'água para área interna, como forma de evitar o escoamento para a falésia, havendo também a drenagem fluvial, com a tubulação de um metro de diâmetro, que vai escoar para o rio Jacarapé. Como o empreendimento está devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, entendeu-se plausível a explicação técnica apresentada.

Acerca do licenciamento do Pólo Turístico Cabo Branco, Juan Carlos informou que ACP Nº: 0805117-05.2017.4.05.8200 proposta em face do Estado da Paraíba e da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, objetivando a anulação da Licença de Instalação nº 336/2009 e todos os atos delas decorrentes, concedida pela

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 30446200 / Whatsapp: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

SUDEMA ao Estado da Paraíba para a concretização do empreendimento "Polo Turístico de Cabo Branco" tramitou no TRF 5ª Região, que por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo MPF.

Com efeito, extrai-se de trecho do acórdão proferido pelo TRF- 5ª Região:

36. Na verdade, se dano ambiental houve, este ocorreu já no início da instalação do Complexo Turístico Cabo Branco, nos idos de 1989, quando se deu a retirada da vegetação nativa para a respectiva construção, inclusive das vias públicas que cercam o empreendimento. Foi nesse momento que aquela área se tornou antropizada, dando origem a um polo voltado ao turismo e à coletividade. O Centro de Convenções, que faz parte do Complexo Turístico Cabo Branco, já foi totalmente concluído e está em pleno funcionamento, trazendo divisas para o Estado, ao incrementar o turismo na cidade de João Pessoa, contribuindo para a economia da Paraíba.

Juan Carlos informou também que transitou em julgado a ACP proposta pelo IBAMA, com objetivo de remover as ocupações irregulares localizadas na praia de Jacarapé.

No início da implementação do Pólo Turístico, o Governo adotou as seguintes medidas compensatórias: 1) criação e cercamento do Parque Estadual das Trilhas; 2) construção do Batalhão de Polícia Ambiental na região.

Diante da exposição e documentação apresentada pela CINEP, Dr. Renan Paes Felix, após debates, MPF e Governo do Estado da Paraíba chegaram a um acordo quanto ao **incremento voluntário** de medidas de compensação ambiental a serem executadas em razão da supressão vegetal autorizada na área, firmadas através de Termo de Ajustamento de Conduta a ser minutado. São as seguintes:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 30446200 / <i>Whatsapp</i> : (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

i) a apresentação de cronograma de execução relativo à conclusão do cercamento dos lotes 4 e 5 do Parque Estadual das Trilhas;

ii) Construção da Vila dos Pescadores, visando à regularização das ocupações ilegais da praia de Jacarapé;

iii) Revitalização e requalificação da praia de Jacarapé, após a referida desocupação;

iv) medidas de revitalização dos rios que cortam o Parque Estadual das Trilhas, inicialmente um diagnóstico com estimativa de custos, e posteriormente a definição da responsabilidade pela execução das medidas (Governo do Estado ou empreendedores do Pólo Turístico);

v) construção de escola de gastronomia, próxima à comunidade Aratu, com o objetivo de qualificar os moradores, de forma que eles possam futuramente trabalhar nos empreendimentos do referido Pólo Turístico;

vi) apresentar processo de licenciamento da SUDEMA referente construção do Boulevard;

Para a instrumentalização do cumprimento das condicionantes ambientais acima elencadas, será firmado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, entre MPF e CINEP, com fixação de prazo para a respectiva implementação.

Ao final da reunião, a CINEP entregou a seguinte documentação: - Planta do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAIBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 30446200 / Whatsapp: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

cercamento do parque das trilhas; - planta referente à drenagem do Boulevard; - acórdão proferido pelo TRF- 5ª Região na ACP nº 0805117-05.2017.4.05.8200, que seguem anexos à presente ata de reunião.

Dr. Renan determinou a elaboração de minuta de termo de ajustamento de conduta, para ser enviado à CINEP, para análise.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente Ata, lavrada por mim, Candice Alexandra D S. Nunes, Assessora do 2º Ofício da PR-PB, foi aprovada e assinada eletronicamente.

RENAN PAES FELIX

Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 30446200 / Whatsapp: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	--

QUADRO DE LEGENDA

CCR	TERRECIOS A EXECUTAR
	FINALIZADO
	RECUPERADO
	NO RECONSTRUÍDO

TRECHO	CERCAMENTO NOVO (m)	CERCAMENTO RECUPERADO (m)	STATUS
ETAPA01	4510	0	FINALIZADO
ETAPA02	3630	1190	FINALIZADO
ETAPA03	2800	0	FINALIZADO
EP Amb	660	0	FINALIZADO
ETAPA04	6690	0	ALICITAR
ETAPA05	10150	0	ALICITAR



RÔMULO PASTOR MELO PIRES
Eng. AGRIMENSOR
CREA Nº 101530936--5

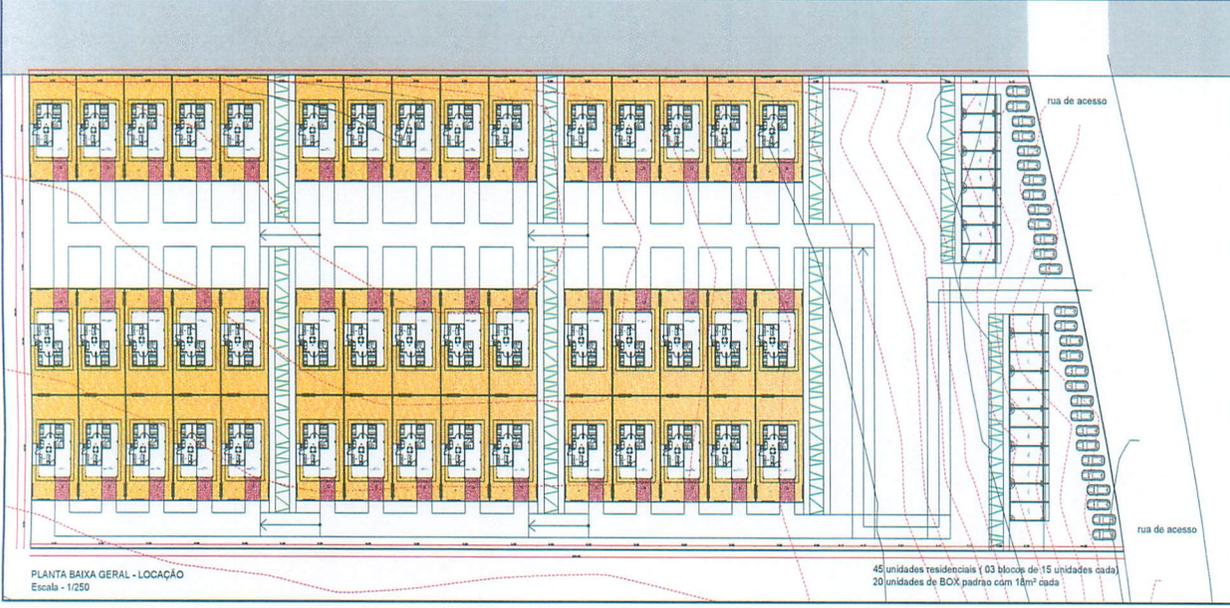
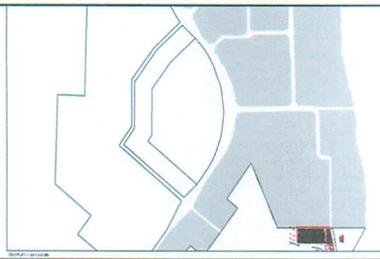
MAPA DE CERCAMENTO

DISTRITO INDUSTRIAL DO TURISMO

ESCALA: 1:10000 DATA: MARÇO, 2021



[Handwritten signatures and marks in blue ink]



PROPRIETÁRIO -	
ARQUITETO - FRANKIE M. MUNIZ - CAU/44555-8	
CONSTRUTOR	
PROJETO	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE BARRACOMUNHO
01/04	LOTE: PAV. PAV. 01/04 - BARRACOMUNHO
DESCRIÇÃO	PLANTA BAIXA GERAL
ESCALA	1/250
DATA	2023
ASSIN.	
	
FRANKIE MUNIZ ARQUITETO	
RUA... Nº... Cidade - Estado - CEP	
FONE: (0XX) XXX-XXXX	
E-MAIL: frankie@frankiemuniz.com.br	

PLANTA BAIXA GERAL - LOCAÇÃO
Escala - 1/250

45 unidades residenciais (03 blocos de 15 unidades cada,
20 unidades de BOX padrão com 18m² cada

[Handwritten signatures and initials in blue ink]